JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica excluída do rol de feriados previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.000/26, de 05 de janeiro de 2026, a data de 28 de outubro – Dia do Servidor Público.

Art. 2º Fica acrescida ao art. 3º do Decreto Municipal nº 5.000/26, de 05 de janeiro de 2026, a seguinte disposição:

"28 de outubro – Dia do Servidor Público."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 5.000/26, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2460F8C6

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 194-2026 – Processo 345-2026, Processo APROVA 5602-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.952.689/0013-13, para revisão programada em período de garantia do veículo ônibus IVECO frota nº 237, pelo valor total de R$ 6.983,91 (seis mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), conforme documentos da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 360-2026.

Ibirubá - RS, 23 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5E0301B1

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 3.284/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, no âmbito do Município de Ibirubá/RS, e dá outras providências.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 030/2026, de 30 de setembro de 2026:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirubá/RS, o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA**, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O COMBEA tem por finalidade contribuir para a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à proteção, à saúde e ao bem-estar animal, constituindo espaço permanente de participação e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Parágrafo único. A atuação do Conselho observará as competências legalmente atribuídas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não lhe cabendo substituir os órgãos responsáveis pela execução, fiscalização, licenciamento, aplicação de sanções ou gestão administrativa, orçamentária e financeira das políticas públicas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA:
I – propor diretrizes e colaborar na formulação e no aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal;
II – acompanhar a implementação e o desenvolvimento de programas, projetos e ações municipais relacionados à proteção, à saúde e ao bem-estar animal;
III – propor medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento dos maus-tratos, do abandono e de outras situações que comprometam a integridade e o bem-estar dos animais;
IV – colaborar na formulação de ações destinadas ao controle populacional ético de animais, especialmente por meio de programas de esterilização, identificação, registro e incentivo à guarda responsável;
V – acompanhar e estimular ações relacionadas ao atendimento, resgate, acolhimento temporário e encaminhamento para adoção responsável de animais em situação de vulnerabilidade;
VI – propor e apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre proteção animal, guarda responsável, prevenção do abandono e respeito aos animais;
VII – estimular a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos destinados a subsidiar as políticas públicas municipais relacionadas à proteção e ao bem-estar animal;
VIII – promover e incentivar a articulação entre órgãos municipais, entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais da área, protetores independentes e demais segmentos relacionados à proteção animal;
IX – incentivar a celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas às suas finalidades, observada a legislação aplicável;
X – acompanhar ações municipais relacionadas à prevenção e ao controle de zoonoses, quando relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;
XI – acompanhar as ações municipais de prevenção e enfrentamento aos maus-tratos e ao abandono de animais, podendo encaminhar recomendações, sugestões e comunicações aos órgãos competentes;
XII – receber demandas, sugestões e proposições relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, encaminhando-as, quando necessário, aos órgãos competentes;
XIII – manifestar-se, quando solicitado, sobre matérias, programas, projetos e ações relacionados à proteção e ao bem-estar animal;
XIV – acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, podendo formular propostas, recomendações e prioridades para subsidiar a elaboração do plano anual de aplicação de seus recursos, respeitadas as competências de gestão administrativa, orçamentária e financeira atribuídas ao Poder Executivo pela legislação específica;
XV – acompanhar e incentivar a transparência das ações e políticas públicas municipais relacionadas à proteção e ao bem-estar animal;
XVI – promover espaços de diálogo e participação da comunidade acerca das políticas municipais de proteção e bem-estar animal;
XVII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno; e
XVIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade.